



CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a <%PARCEIRO.NOME%>, inscrita no CNPJ nº <%PARCEIRO.CNPJ%>, com sede na <%PARCEIRO.ENDERECO%>, Bairro <%PARCEIRO.BAIRRO%>, CEP <%PARCEIRO.CEP%>, na cidade de <%PARCEIRO.CIDADE%>, Estado de <%PARCEIRO.ESTADO%>, neste ato representado na forma do seu contrato social, a seguir, simplesmente, denominado, COMODANTE; e, de outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Regional, Ricardo Figueiredo Terra, a seguir, simplesmente, denominado, SENAI-SP, tem entre si ajustados e contratados a celebração do presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

A COMODANTE cede e transfere ao SENAI-SP, neste ato, a título de comodato, os equipamentos constantes do Anexo, parte integrante deste Contrato, que deverão ser utilizados exclusivamente para fins didáticos e pedagógicos, no desenvolvimento de cursos e programas de treinamento.

Cláusula Segunda - Do Local de Entrega do Equipamento

Os equipamentos referidos na cláusula anterior serão entregues na:

Escola SENAI “<%ESCOLA.NOME%>”, localizada na <%ESCOLA.ENDERECO%>

Cláusula Terceira - Da Instalação dos Equipamentos

A instalação dos equipamentos será realizada em local previamente autorizado pela(o) COMODANTE, atendendo aos requisitos estabelecidos por esta(e), sempre respeitando as condições de instalação.

Cláusula Quarta - Da Conservação do Equipamento

O SENAI-SP obriga-se a conservar os equipamentos sempre em boas condições, protegendo-os contra danos e devolvendo-os conforme os recebeu ao término do presente contrato, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

Cláusula Quinta - Do Transporte do Equipamento

A COMODANTE se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos, cujo uso é ora cedido ao SENAI-SP, até o local referido na cláusula segunda, e por sua retirada do local onde instalado por ocasião do encerramento deste ajuste.





Cláusula Sexta - Do Seguro dos Equipamentos

Caberá ao SENAI-SP proceder ao seguro dos bens descritos no Anexo, parte integrante deste instrumento, em companhia seguradora de sua confiança, devendo as respectivas apólices ser apresentadas à(ao) COMODANTE sempre que solicitadas.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade

O Diretor da Escola SENAI “<%ESCOLA.NOME%>”, <%DIRETOR.ESCOLA%>, portador da cédula de identidade RG nº <%RG.NUMERO%> e inscrito no CPF/MF nº <%CPF.NUMERO%>, será o único responsável pelos bens cedidos em comodato e devidamente descritos na competente Nota Fiscal, que fará as vezes do Termo de Tradição.

Cláusula Oitava - Da Atualização dos Bens

A(O) COMODANTE obriga-se a substituir os equipamentos, quando necessário, por motivo de desgaste ou atualização tecnológica.

Cláusula Nona - Da Vigência

- 9.1 Este contrato vigorará pelo prazo de <%MESES.NUMERO%> (<%MESES.NUMERO.EXTENSO%>) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante comunicação escrita e concordância das partes, a realizar-se até 90 (noventa) dias do prazo de término da vigência.
- 9.2 As partes poderão denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita, feita com três meses de antecedência, antes da data prevista para o seu término, não se desobrigando quaisquer das partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão de projetos em andamento.
- 9.3 O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste contrato, independentemente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.
- 9.4 Após o término do período de vigência deste ajuste, não havendo prorrogação, o SENAI-SP devolverá o equipamento à COMODANTE, respeitados os compromissos assumidos, inclusive a conclusão dos programas de treinamento em andamento.

Cláusula Décima - Do Foro





Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, <%DATA.LIBERACAO.CONTRATO%>.

COMODANTE
<%PARCEIRO.NOME%>

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
CPF(s):

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Ricardo Figueiredo Terra
Diretor Regional

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:





<%ANEXOS%>